



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(01)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.396/94

Concede quinquênios e Férias Prêmio aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, o adicional de quinquênio de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, por cada cinco (05) anos de efetivo exercício, independentemente de ser estável ou concursado na função pública.

§ primeiro:- Mesmo que o Servidor já tenha completado algum quinquênio anteriormente a esta Lei, somente fará jus ao benefício a partir da publicação desta.

ARTIGO 2º) - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, Férias Prêmio de seis (06) meses, por cada dez (10) anos de efetivo exercício, independentemente de ser estável ou concursado na função pública, podendo as mesmas serem convertidas em espécie (dinheiro), ou contadas em dobro para fins de aposentadoria.

ARTIGO 3º) - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1382/94, de 30 de novembro de 1994.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO


(02)

blicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e quatro (01.12.1994).

Carmo do Paranaíba (MG), 31 de dezembro de 1994.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.


Lázaro Antônio Guimaraes,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AQB/.-